



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 943/90

DATA: 3 de julho de 1990.

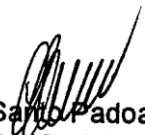
SÚMULA: Autoriza a permuta de lotes de terrenos urbanos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta do lote nº 02 da quadra nº 10, do Loteamento Encruzilhada 1, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, matriculado sob nº 17.129, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis, com o lote nº 02 da quadra nº 11, do Loteamento Encruzilhada, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade de Zacarias Gonçalves da Silva e sua esposa, matriculado sob nº 12.178, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de julho de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal